



Edras Elétrio Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto:** Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-06

**PRELIMINAR**

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 7/2023-06 que trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O processo fez parte da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este é o relatório.

**EXAME**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar

o Controle externo.

As Secretarias Municipais de Saúde solicitou abertura do referido processo administrativo, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de fraldas geriátricas. No processo, justifica-se que o serviço é essencial, pois se trata de fornecimento de produto necessário para as ações desenvolvidas pela mesma.

Destaca-se também que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, enquadrando-se na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inciso IV, conforme diploma legal supracitado.

**Art. 24- É dispensável a licitação:**

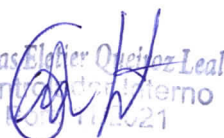
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Concluído o Processo Licitatório, foi contratada a Empresa **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.048.534/0001-01.**

### CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame, constatada a fundamentação técnica e jurídica necessária, diante do interesse público devidamente justificado, e baseado nos princípios da necessidade, finalidade e continuidade dos serviços públicos prestados, a Controladoria declara-se **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

  
Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno  
011/2021

Aurora do Pará - PA, 21 de JUNHO de 2023.

---

Esdras Eletier Queiroz Leal  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021